

**LEI Nº 564, de 17 de fevereiro de 2006.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 544/2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 12 da Lei Municipal nº 544/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

----- (NR):

**ART. 12** – Os Órgãos Técnicos da Câmara Municipal são:

1. Diretoria Geral,
2. Diretoria de Gestão Administrativa,
3. Diretoria de Gestão Financeira,
4. Diretoria de Recursos Humanos,
5. Diretoria de Controle Interno,
6. Diretoria de Tecnologia e Informação,
7. Assessoria Jurídica,
8. Assessoria Especial da Presidência,
9. Ouvidoria,
10. Secretário da Diretoria Geral,
11. Secretário de Gabinete Parlamentar,
12. Assessor de Gabinete Parlamentar,
13. Gerência de Patrimônio,
14. Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica,
15. Gerência de Articulação Política,



16. Gerência de Articulação Institucional,
17. Gerência de Apoio Técnico Legislativo,
18. Gerência de Arquivo e Registros Legislativos,
19. Gerência de Comunicação,
20. Gerência de Cerimonial.

**Artigo 2º** - O artigo 13 da Lei Municipal n.º 544/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

------(NR):

**ART.13** - A Secretaria e Assessoria de Gabinete Parlamentar tem por finalidade:

- I. Prestar assistência o vereador em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Prestar assessoramento e consultoria nos procedimentos políticos parlamentares;
- III. Preparar e expedir correspondências do Gabinete do Vereador;
- IV. Gerenciar as atividades do Gabinete do Vereador;
- V. Desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único** – Cada Vereador tem direito a 01 (um) Secretário de Gabinete Parlamentar, cabendo ao vereador a formulação de pedido de nomeação e exoneração dos servidores vinculados ao Gabinete.

**Artigo 3.º** - O anexo II da Lei Municipal nº 544/2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.



**Artigo 4.º** - O artigo 36 e Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

------(NR):

**Art. 36** - Fica fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da diária para fazer face às despesas com locomoção e outras despesas do vereador quando em missão oficial, participação de cursos ou seminários representando o Poder Legislativo no território estadual.

**Parágrafo Único** – As Diárias do Vereador, para fora do Estado de Pernambuco serão processadas em dobro, e as diárias para os demais servidores terão valor fixado através de Portaria do Presidente da mesa Diretora.

-----

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2006.

  
**JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor Geral	CAL - 1	01	1.000,00
Diretor de Gestão Administrativa	CAL - 2	01	800,00
Diretor de Gestão Financeira	CAL - 2	01	800,00
Diretor de Recursos Humanos	CAL - 2	01	800,00
Diretor de Controle Interno	CAL - 2	01	800,00
Diretoria de Tecnologia da Informação	CAL - 2	01	800,00
Assessor Jurídico	CAL - 1	01	1.000,00
Assessor Especial	CAL - 1	01	1.000,00
Ouvidor	CAL - 3	01	600,00
Secretário da Diretoria Geral	CAL - 3	01	600,00
Secretário de Gabinete Parlamentar	CAL - 3	09	600,00
Assessor de Gabinete Parlamentar	CAL - 4	09	400,00
Gerência de Patrimônio	CAL - 5	01	350,00
Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica	CAL - 5	01	350,00
Gerência de Articulação Política	CAL - 5	01	350,00
Gerência de Articulação Institucional	CAL - 5	01	350,00
Gerência de Apoio Técnico Legislativo	CAL - 5	01	350,00
Gerência de Arquivo e Registros Legislativos	CAL - 5	01	350,00
Gerência de Comunicação	CAL - 5	01	350,00
<b>Total</b>		<b>36</b>	

